



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 8/2026 -
DIASS/DIGPE/RE/IFRN

19 de agosto de 2026

Considerando a submissão das propostas e documentações referentes à Dispensa Eletrônica 68/2026 - UASG: 158155, emitimos o segundo parecer técnico:

Item 1

Fornecedor: M. B. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA (11.789.215/0001-50)

- **Análise da proposta de preços, conforme item 1.1 do Termo de Referência**

A proposta de preços atende ao critério de julgamento de menor preço para o item, portanto, não há impedimento em relação à sua aceitabilidade.

- **Análise da qualificação técnica, conforme item 7.23 do Termo de Referência**

A licitante apresentou atestados de capacidade técnica que atestam a sua capacidade de fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, conforme exigido no item 7.23 do Termo de Referência. Desta forma, sugere-se a **classificação (aceitabilidade)** da licitante para o item 1 no presente certame licitatório.

Item 2

Fornecedor: LL LICITACOES LTDA (58.871.002/0001-36)

- **Análise da proposta de preços, conforme item 1.1 do Termo de Referência**

A proposta de preços atende ao critério de julgamento de menor preço para o item, portanto, não há impedimento em relação à sua aceitabilidade.

- **Análise da qualificação técnica, conforme item 7.23 do Termo de Referência**

A licitante apresentou atestados de capacidade técnica que atestam a sua capacidade de fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação, conforme exigido no item 7.23 do Termo de Referência. Desta forma, sugere-se a **classificação (aceitabilidade)** da licitante para o item 2 no presente certame licitatório.

Conclusão

Diante da análise realizada, verifica-se que as empresas avaliadas atenderam aos critérios e requisitos estabelecidos para a contratação na presente dispensa de licitação, bem como apresentaram propostas compatíveis com as condições e especificações previstas no processo.

Assim, considerando a documentação apresentada e os critérios técnicos e administrativos analisados, conclui-se que as empresas estão aptas a ter suas respectivas propostas aceitas e a serem habilitadas, não sendo identificados, no âmbito desta análise, impedimentos à continuidade do procedimento de contratação.

Dessa forma, encaminha-se o presente parecer para prosseguimento das demais etapas processuais cabíveis, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Allan Jose Silva da Costa, TECNOLOGO-FORMACAO**, em 19/08/2026 19:52:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1128414

Código de Autenticação: 091b728193

